SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: 08505.063915/2018-94

Interessado: MARIA VIRGINIA TRISTAN GONZALEZ

DESPACHO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP **DATA:** 27/12/2018

REFERÊNCIA: NUP: 08505.063915/2018-94

ASSUNTO: Declaração de Hipossuficiência em face do Auto de Infração e Notificação nº 183_01574_2018

INTERESSADO: MARIA VIRGINIA TRISTAN GONZALEZ

DESTINO: Ao Setor de Atendimento do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, para ciência do(a) autuado(a)/defensor(a), publicação e demais providências

DESPACHO

- Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pelo(a) imigrante acima referido(a) contra imposição de multa discriminada Auto de Infração e Notificação em epígrafe por intermédio do Advogado Dr. VITOR HIROSHI KURIKI - OAB/SP nº 341.161.
- 2. Considerando a previsão legal, **DEFIRO** o recurso administrativo acima referenciado, tornando **INSUBSISTENTE o** Auto de Infração nº 183_01574_2018, sendo que o pedido de permanência da recorrente foi apresentado em 12 de Dezembro de 2018, a recorrente MARIA VIRGINIA TRISTAN GONZALEZ, RNM: G307941-P, com prazo de validade à época até 23 de Setembro de 2018, efetuou todas as ações relativas ao seu registro em 12 de Dezembro de 2018, no NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, mesma data do trâmite do pedido de troca de carteira de seu cônjuge Sr. LUIS EUGENIO GONZALEZ CHAN, RNM: G299310-3, o qual figura como titular do visto de trabalho, Que depois de tramitar seu pedido junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego MTE, o qual, foi protocolizado em 30 de Agosto de 2018, dirigiu-se acompanhado de sua cônjuge e dependente ao Núcleo de Registro de Estrangeiros para levar a efeito seus pedidos de troca de carteiras.

Trata-se de situação já analisada e julgada na seara administrativa nesta Delegacia de Migração em casos análogos conforme processos 08505.035913/2018-13, 08505.036503/2018-81, 08505.037363/2018-69 e 08505.030795/2018-49.

Mesma orientação foi adotada em relação a requerimentos dos próprios titulares de autorizações de residência que estivessem por vencer, as quais sejam de competência do Ministério do Trabalho, de forma que também eles puderam (e podem) dar entrada no pedido de registro junto à Polícia Federal comprovando que aguardam a decisão daquele Ministério por renovação/alteração de prazo, tendo tomado as providências devidas para obter o provimento estatal.

Desta forma, mesmo diante das providências adotadas pelo NRE visando a evitar situações de estada irregular (enquanto houvesse dificuldades para formular pedidos junto ao Ministério do Trabalho, por problemas técnicos do site, ou pendente decisão daquele ministério que influencie em autorização de competência do Ministério da Justiça/Polícia Federal), <u>é preciso reconhecer que o cenário exposto pode ter contribuído para as interpretações equivocadas havidas, ora apresentadas como fundamento de pedidos para tornar insubsistentes autuações .</u>

Recebo o recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, pelas razões de fato e de direito que integram o presente despacho.

Efetuem-se as atualizações pertinentes nos sistemas STI-WEB e STI-MAR.

Publique-se a ementa desta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do artigo 309, § 7°, do Decreto nº 9.199/2017, bem como comunique-se por meio eletrônico ao recorrente.

Cumpra-se.

MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA

Delegado de Polícia Federal Classe Especial - Matrícula: 6353 NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Referência: Processo nº 08505.063915/2018-94

SEI nº 9417062